



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI n. 77 /96

Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE e adota outras providências.

1) Com. Justiça
2) Com. Assuntos Jurídicos
3) Com. Finanças
4) Vereadores
27-5-96

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada no Sistema de Administração Direta na Secretaria de Planejamento, de que trata a lei 2.560, de 29 de agosto de 1991, o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - O Departamento deverá funcionar perfeita e articuladamente em regime de mútua colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal.

ARTIGO 3º - O Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, será dotado dos seguintes serviços:

I - SERVIÇO DE AGRICULTURA

II - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO

III - SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE

ARTIGO 4º - Passa a integrar a estrutura da Secretaria de Planejamento o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

ARTIGO 5º - Fica o Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente lotado com os seguintes cargos:

a) 01 - DIRETOR DE DEPARTAMENTO	Ref. 55
b) 03 - CHEFE DE SERVIÇO	Ref. 39
c) 02 - ENGO. AGRONOMO	Ref. 39
d) 01 - MÉDICO VETERINÁRIO	Ref. 31
e) 01 - TÉCNICO AGRÍCOLA	Ref. 21
f) 02 - AUXILIAR TÉCNICO	Ref. 14

Parágrafo Único - Os cargos de que tratam as alíneas "a" e "b" do caput deste artigo, serão providos em comissão; os cargos de que tratam as

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

alíneas "c", "d", "e" e "f", serão providos obedecendo o regime da CLT, até implantação do regime jurídico único, previsto na Constituição Federal.

• ARTIGO 6º - As competências do Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, criado por esta Lei, serão estabelecidas pelo Executivo, mediante Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação reogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de maio de 1996.

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 27/05/96
Prazo Vence 12/08/96

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *08/07/96*

com Emendas.

PALACETE 10 DE JULHO

PROT 102010

27 MAI 1996 005565

CAMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA